



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua. José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECRETO N.º 950, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-IRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALDO MANSANO FERNANDES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas relacionadas a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris.

CONSIDERANDO a atualização pelo Governo Estadual do “Plano São Paulo”;

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado, no âmbito do município de Arco-Íris, a aplicação das disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” para enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim como, as devidas atualizações, devendo serem seguidas as normativas estaduais e municipais vigentes por todos os estabelecimentos, comerciais, industriais, prestadores de serviços, assim como, os serviços essenciais.

§1.º Ficará a cargo de cada estabelecimento realizar a abertura e o encerramento das atividades diárias no momento que entender oportuno, considerada a atividade exercida, respeitados os limites e exigências do “Plano São Paulo”.

§2.º Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo, não poderão iniciar suas atividades antes das seis (06 h) e não poderão encerrar suas atividades após as vinte horas (20 h), ressalvado o atendimento nas modalidades *delivery* e *drive thru*.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua. José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

§3º. Fica permitido o funcionamento nas modalidades *delivery* e *drive thru*, nos horários compreendidos entre as seis horas (06 h) e as vinte e duas horas (22 h).

§4º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às vinte horas (20 h).

Art. 2.º Fica mantido o fechamento completo de todas as praças e parques públicos das vinte horas (20 h) às seis horas (06 h).

Art. 3º. Fica determinada a suspensão do atendimento presencial no Paço Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os serviços considerados essenciais e urgentes;

Art. 4.º Ficam mantidas as medidas de limpeza, higienização, uso de máscaras e uso de álcool em gel, atendimento quanto à restrição de aglomerações, ficando portanto, mantido a recomendação anterior de distanciamento entre pessoas, (1,50 metros), dentre outras recomendadas pela Organização Mundial da Saúde;

Art. 5.º Fica prorrogado por prazo indeterminado a vigência do Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 05 de março de 2021.



ALDO MANSANO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.



SERGIO KANO

Secretário Municipal de Gestão e Administração